



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

PALÁCIO JOSÉ ANTERO

EMENDA IMPOSITIVA N.º 002/2024

Autoria: VER. JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ

Emenda Individual conforme art. 118 – A da Lei nº 520, de 03 de maio de 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE APROVA nos termos do artigo 118-A da Lei Orgânica do Município que "É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual", que fica estimado para a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025:

Art. 1º. Fica incluída na execução financeira conforme art. 118 – A da Lei nº 520, de 03 de maio de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, a seguinte programação para ações nas áreas Descritas abaixo:

Item	Local	Aquisição / Serviço	Valor
I	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	DESTINADA OS AGENTES DE ENDEMIAS PARA A AQUISIÇÃO DE UMA LANCHAS COM MOTOR, VISANDO GARANTIR O TRANSPORTE EFICIENTE E ÁGIL PARA ATENDIMENTO EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO FORTALECENDO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO.	R\$ 66.162,27
II	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP	DESTINADA À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DA PERIMETRAL NORTE E ESTRADA DE FERRO DO AMAPÁ, PARA APOIO A PROJETOS VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA LOCAL E GERAÇÃO DE RENDA PARA OS ASSOCIADOS.	R\$ 10.000,00
III	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP	DESTINADA À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DO CUIPIXI PARA A CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA, VISANDO FORTALECER A ESTRUTURA DA ENTIDADE E SUAS ATIVIDADES.	R\$ 56.162,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 132.324,27
VALOR POR EXTENSO DESCRITO CENTO E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS			



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PALÁCIO JOSÉ ANTERO

Art. 2º. A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado, sob a seguinte classificação:

22 PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE

11 PODER EXECUTIVO

11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA 99

119902 emenda impositiva parlamentar

99 Reserva de Contingência

99 999 Reserva de Contingência

99 1313 Emenda Impositiva Parlamentar 999

99 1313 3154 0000 Reserva Contingência Emendas Impositivas parlamentas

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º. Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO,

Sede do Poder Legislativo do Município de Porto Grande-AP,

Em 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ
Vereador - PDT